



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prazo (Contrato 009.1/2023-PMI-C)

OBJETO: Contratação de empresa especializada e reforma e revitalização do complexo de feiras e mercados de Igarapé-Miri

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo do contrato nº 009.1/2023-PMI-C, resultante da Convite 009/2023.
02. Os autos esclarecem a necessidade de aditar o prazo da contratação, em virtude do prazo de vigência encerrar no dia 08 de dezembro de 2023. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.
03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditar o prazo do Contrato nº 009.1/2023-PMI-C, decorrente da Convite 009/2023.
05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 04 de dezembro de 2023, eis que o prazo de sua vigência se estende 08 de dezembro de 2023.
06. A Comissão de Licitação deve solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 2º termo de aditivo.
07. A Legislação de regência permite tal aditivo.
08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.
09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.
10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.
Igarapé-Miri, 05 de dezembro de 2023.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr. Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251